



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 783, de 17 de fevereiro de 2017.

Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção a Entidade Assistencial Filantrópica do Município de Itambacuri e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no ano de 2017, subvenções a Entidade Filantrópica deste Município,

Parágrafo único. As despesas criadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas respectivas:

I – Casa Abrigo Padre João Sacco, valor de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), de acordo com a Dotação Orçamentária Rubrica nº 02077020701.0824402602.132.3.3.50.43.00 – Ficha 343.

Art. 2º. Para se habilitar ao recebimento do repasse de que trata a Lei, a entidade deverá ainda ter aprovadas pelo setor competente da Administração Municipal as contas correspondentes às transferências anteriores feitas pelo Município na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Legislação pertinente.

Art. 3º. A não observância do previsto nesta Lei importará na suspensão da concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que estejam em desacordo com os requisitos previstos nesta lei, ou ainda os que não tenham sido declaradas de Utilidade Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri - MG, 17 de fevereiro de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 17 de fevereiro de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração